

## **ANEXO II**

### **Documentos necessários:**

1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei no 13.019/2014;
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
3. Histórico da entidade, modalidade de atendimento, atividades oferecidas, locais de execução e horários, finalidades/justificativas/ público alvo, (número, faixa etária), equipe envolvida (número/formação profissional), podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
  - i. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - ii. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
  - iii. Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - iv. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
  - v. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
7. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
8. Declaração de que não possui qualquer outro convênio com o mesmo objeto (Em folha timbrada e devidamente assinada pelo representante legal da Entidade);
9. Declaração da entidade de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta (Em folha timbrada e devidamente assinada pelo representante legal da Entidade);
10. Declaração expressa do proponente, sob as penas do artigo 299, do Código Penal "*Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante*", e de que não se encontra em mora nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal direta ou indireta (Em folha timbrada e devidamente assinada pelo representante legal da Entidade);
11. Comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão no cartório de imóvel (Quando no objeto do convênio houver execução de obras e benfeitorias);
12. Alvará de funcionamento da entidade;
13. Alvará do corpo de bombeiros;
14. Alvará da vigilância sanitária;

- 15.** Contrato de locação do espaço onde será desenvolvido o projeto, e/ou em caso de sede própria, espelho de IPTU, e/ou documento comprobatório do imóvel;
- 16.** Relatório das atividades desenvolvidas no último ano, caso o programa já esteja em execução;
- 17.** Plano de Trabalho do Programa ou Serviço a ser inscrito para o ano vigente;
- 18.** Em caso de OSCIP, cópia do Certificado de OSCIP;
- 19.** Em caso de Fundação, cópia da Escritura de Instituição devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e comprovantes de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;
- 20.** Para as entidades com atuação municipal, Balanço Financeiro e Patrimonial, publicado em jornal local e ou por auditoria independente, para as entidades com atuação estadual ou nacional apresentar balanço financeiro e patrimonial publicado em jornal oficial de ampla circulação;
- 21.** Em caso de entidades ou serviços de assistência social, cópia do Certificado de Registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme Resolução vigente do CMAS;
- 22.** Para as entidades que possuam atuação estadual/nacional e/ou tenham sua sede em outra localidade, cópia do registro junto ao Conselho Estadual ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de sua sede;
- 23.** As entidades que desenvolvam serviços de acolhimento institucional ou familiar, deverão apresentar, além do previsto nesta resolução, os seguintes documentos:
  - I - Projeto Político Pedagógico;

II - Programa de Voluntariado, caso tenha voluntários com atuação direta no Serviço de Acolhimento;

- 24.** Além dos documentos acima elencados, as entidades que desenvolvam programas de aprendizagem e educação profissional também deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego.